



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CNPJ: 18.668.624/0001-47

TERMO DE FOMENTO N.º 06/2021

JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Colaborador: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho, sociedade civil de natureza beneficente, sem fins lucrativos, de direito privado, fundada em 14 de abril de 1921, inscrita no CNPJ sob n.º 22.830.020/0001-22, com sede na Rua Aristides Coimbra, 10, neste Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais.

Objeto: Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a transferência de recursos financeiros do PARCEIRO PÚBLICO destinados, a título de incentivo, ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde, nos termos da Resolução SES/MG n.º 6822 de 30/08/2019 conforme plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA.

Vigência: 17/05/2021 a 17/05/2023

Valor global do repasse: R\$ 160.248,59 (cento e sessenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) sendo o valor de R\$ 100.000,00 mais rendimentos de R\$ 155,37 (cento e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos) da conta bancária n.º 20.898-1 e o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mais rendimentos de R\$ 93,22 (noventa e três reais e vinte e dois centavos) da conta bancária n.º 20.899-x, ambas do Banco do Brasil, a ser repassado em parcela única.

Base legal: Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei n.º 3.600 de 28/04/2021.

O valor a ser repassado para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho se refere aos termos da Resolução SES/MG n.º 6822 de 30/08/2019, visando reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde.

Com a entrada em vigor, para os municípios, do chamado “Marco Regulatório – MROSC” foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A Lei federal 13.019/2014, que estabeleceu o “Marco Regulatório”, dispõe de uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público, cuja realização, neste caso, poderia ocasionar um prejuízo inestimável no atendimento à saúde nos casos de urgência e emergência.

No entanto, o artigo 31 da referida lei assim expõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CNPJ: 18.668.624/0001-47

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A entidade colaboradora (parceira) é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera sua diretoria, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo plenamente aos critérios estabelecidos no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Trata-se, também, da ÚNICA entidade no município de Muzambinho que poderá cumprir o objeto do Termo de Fomento, o que por si só inviabiliza um certame decorrente de chamamento público.

Ainda, a Lei nº 3.600, de 28/04/2021, autoriza o repasse para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho, mediante Termo de Fomento, com vistas para custeio – material de consumo e serviços de terceiros - e pela evidente inviabilidade de competição, justifica-se a inexigibilidade do chamamento público para a celebração do referido Termo de Fomento.

Para gerar transparência, permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos, em parceria com as organizações da sociedade civil, dispõem os artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 13.019/2014 que na etapa da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverá ser feito registro em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme se lê: *Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.*

À vista dos fundamentos apresentados, RATIFICO a inexigibilidade de chamamento público.

O prazo para interposição de eventuais impugnações é de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação, devendo ser através de requerimento a ser protocolado no setor de protocolo dessa municipalidade.

Publique-se no site oficial do Município: muzambinho.mg.gov.br, na forma do disposto no artigo 26 c/c. o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na forma do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se, também, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

Muzambinho, 17 de maio de 2021.